

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2001

Obrigatoriedade de exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de ensino fundamental.

Autor: Deputado DJALMA PAES

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado DJALMA PAES, torna obrigatório o exame preventivo de acuidade auditiva, a ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em todos os alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental.

Justificando sua iniciativa o eminente Parlamentar chama a atenção para dados da Organização Mundial da Saúde – OMS -- que estima em 2,5 milhões o número de deficientes auditivos no País.

A matéria é de competência terminativa deste Órgão Técnico, devendo, ainda, ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação no que se refere à admissibilidade.

Dentro dos prazos regimentalmente previstos, não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob comento é, sem sombra de dúvidas, reveladora da grande consciência sanitária e forte sentido social do mandato do ínclito Deputado DJALMA PAES. Parlamentar de profícua atividade legislativa, tendo sempre se destacado por apresentar a esta Casa matérias de interesse social, mostra com sua iniciativa seu elevado compromisso com os portadores de deficiência, particularmente com as crianças.

Ocorre, entretanto, que nós, que durante muitos anos militamos na área de saúde, aprendemos que devemos estar atentos para as possibilidades concretas de levarmos em frente nossas intenções, muitas delas de grande relevância.

Esse parece-nos ser o caso da proposição em tela, pois dados do censo escolar dão conta de que existem, atualmente, quase 19 milhões de alunos matriculados no ensino de 1ª a 4ª série do 1º Grau no País. Considerando-se que há um gradiente de evasões e repetências, seria lícito supor que devemos ter algo entre 6 e 6,5 milhões de alunos matriculados na 1ª série e, talvez, o número seja até mesmo superior a essa estimativa. Ora, apenas esses números dão conta da inexequibilidade do que propõe o ilustre Deputado DJALMA PAES. Ainda mais se considerarmos que os aludidos exames devem ser realizados nos primeiros 30 dias letivos.

Ademais, há que se considerar, ainda, que em boa parte do Brasil não há profissionais de saúde treinados para a execução dos referidos exames. Quanto a se transferir a responsabilidade para o sistema educacional, que ficaria encarregado de fazer uma triagem, lembramos que: a educação fundamental é incumbência municipal (uma Lei Federal estaria dando atribuições a Municípios), que boa parte dos professores do ensino fundamental não tem formação sequer para ensinar e que, após a triagem, em determinadas Unidades da Federação, não haveria para onde referenciar as crianças com problemas.

Assim, entendemos que uma norma genérica, aprovada pelo Legislativo Federal com o conteúdo em tela tende a se tornar inócua,

contribuindo para o descrédito dos Poderes da República já tão desacreditados perante a opinião pública.

Isto posto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.056, de 2001

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator

106072.010